



GOVERNO DE
CARPINA
A FORÇA DO TRABALHO

DECRETO Nº 27 / 2020.

Regulamenta no Município do Carpina, medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente de coronavírus – COVID-19

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARPINA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais:

CONSIDERANDO a necessidade de intensificar as medidas de enfrentamento ao coronavírus previstas no Decreto nº 26/2020 de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Recomendação Nº 01/2020 de 20 de março de 2020, da 3ª Promotoria de Justiça do Município do Carpina;

DECRETA:

Art. 1º - As feiras livres do Carpina, funcionarão no horário das 05:00 horas até às 17:00 horas.

Parágrafo primeiro – A feira localizada no centro da cidade será realizada nas quintas e sextas-feiras, nas Praças Joaquim Nabuco, Murilo Silva e São Sebastião, tendo as montagens dos bancos ocorrendo nas quartas-feiras a partir das 15:00 horas e a retirada após o fim da comercialização.

Parágrafo segundo – A feira localizada no Bairro de Santo Antonio será realizada no sábado e permanecerá onde atualmente é realizada.

Parágrafo terceiro - A feira do Bairro Novo permanecerá no mesmo dia (aos domingos) e no mesmo local.

Parágrafo quarto - Os bancos de feira deverão obedecer a distância lateral mínima de 1,5m (um metro e meio) entre eles, e a distância dos corredores para o tráfego dos consumidores deverá ter a distância mínima de 2m (dois metros).

Art. 2º - O mercado público terá seu funcionamento limitado de segunda a sexta, ficando fechado nos finais de semana e com direito de comercialização apenas para produtos alimentícios.

Art. 3º - No geral, este Decreto ratifica decisões que já haviam sido antecipadas, desde o dia 16 de março do corrente exercício através dos Decretos nº 023/2020 e 026/2020.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Carpina, em 23 de março de 2020.


MANUEL SEVERINO DA SILVA
PREFEITO